

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO



Processo Nº.: 243/2024

Folha: 01

Rubrica: [Signature]

ÂNGELA CABRERA

PROTÓCO

MATRÍCULA

Processo: **243/2024**

Data: **08/03/2024**



243/2024

Requerente:

**GABINETE DO PREFEITO**

Assunto:

**PROJETO DE LEI**

Súmula:

**PROJETO DE LEI Nº012/2024 (2 VIAS)**

**OFÍCIO Nº056/2024-GAB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo Nº: 243/2024  
Folha: 02

Rubrica: [assinatura]  
ÂNGELA CABRERA DE SOUZA  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 028

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 08/09/2024

[assinatura]  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Ângela Cabrera de Souza  
Protocolo  
Matrícula: 028



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 056/2024 - GAB

Em, 08 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Maurício Braga Mesquita**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei nº 012/2024**



Processo Nº.: 243/2024

Folha: 03

Rubrica: [assinatura]

ÂNGELA CABRERA DE SOUZA  
PROCOLO  
MATRÍCULA: 028

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 012/2024, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, **em caráter extraordinário e urgência especial**, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

**RECEBIDO**



08 MAR. 2024

AS 13:45h

[assinatura]  
Marcelino Carlos Dias Borba

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Angela Cabrera de Souza  
Protocolo  
Matricula.: 028



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 243/2024  
Folha: 04  
Rubrica: [assinatura]  
ÂNGELA CABRERA DE SOUZA  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 028

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador Maurício Braga Mesquita**

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 012 DE 08 DE MARÇO DE 2024**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, Projeto de Lei, que **“CRIA A OUVIDORIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA-SEMACI”**.

Considerando a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração, mais precisamente ao que traz o § 3º, do art. 10, que caso não haja ouvidoria, o usuário poderá apresentar manifestações diretamente ao órgão ou entidade responsável pela execução do serviço e ao órgão ou entidade a que se subordinem ou se vinculem.

Considerando a reiterada requisição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio dos Ofícios 290/2022 e nº 014/2023, para que a Procuradoria Geral, preste esclarecimentos atualizados acerca dos estudos em andamento para a criação da “Ouvidoria” no Município de Rio das Ostras.

Sendo assim, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, por entender tratar-se de matéria de interesse público.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2024.

  
**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albarora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





**PROJETO DE LEI Nº 012/2024**

**“CRIA A OUVIDORIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA-SEMACI”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância a Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**TÍTULO**

**DA OUVIDORIA**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**DA INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria vinculada à Secretaria Municipal de Controle Interno e Auditoria-SEMACI, com a finalidade de regulamentar os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública municipal, direta e indireta, e exercer as competências definidas na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017-“Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”, Lei Federal nº 12527, de 18 de novembro de 2011-Lei de Acesso à Informação (LAI) e na Lei Federal nº 13709 de 14 de agosto de 2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II- serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
- III- agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- IV- manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
- V- reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
- VI- denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Processo Nº.: 293/2024  
Folha: 06  
Rubrica: *[assinatura]*  
ÂNGELA CABREIRA DE SOUZA  
PROTÓCOLO  
MATRÍCULA: 023

VII- sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII- elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX- solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

**Art. 3º** A Ouvidoria é o órgão responsável, de forma prioritária:

I- pelo tratamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do art.37 da Constituição Federal, podendo receber ainda, sugestões e elogios.

II- pela promoção da transparência da gestão pública, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize a aplicação dos recursos públicos no âmbito do Município, considerando a importância de garantir acesso rápido e simples aos dados disponibilizados pelo Portal da Transparência para todos os cidadãos interessados em obter informações.

**Art. 4º** A Ouvidoria tem as seguintes atribuições:

I- receber de quaisquer denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Rio das Ostras ou agentes públicos através do Portal da Ouvidoria;

II- estruturar o Portal da Transparência para atender, de forma efetiva e em consonância com as normas e legislação vigentes, as demandas da sociedade em geral pelo acesso à informação no âmbito do Município;

III- coletar dados para o contínuo aprimoramento dos serviços oferecidos pelo portal da transparência, visando assegurar acesso rápido e simples aos dados disponibilizados para todos os interessados;

IV - propor mecanismos e estratégias a fim de que os interessados tenham à sua disposição orientações claras e eficazes que auxiliem a encontrar as informações desejadas, bem como notícias sobre quaisquer alterações, atualizações e novas funcionalidades pertinentes à utilização do Canal da Ouvidoria e do Portal da Transparência do Município.

V - receber quaisquer pedidos de informação realizados através do E-SIC e SIC-FÍSICO.

VI- diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma dos incisos I e V deste artigo;

VII- cobrar respostas coerentes das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhados e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

VIII- manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IX- informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 243/2014

Folha: 07

Rubrica: *[assinatura]*

ÂNGELA CABRERA DE SOUZA  
PROTÓCOLO  
MATRÍCULA: 028

- X- elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente relatório das atividades da Ouvidoria e do E-SIC.
- XI- realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Transparência Pública, Lei Geral de Proteção de dados e Ouvidoria-Geral.
- XII- resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- XIII- atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
- XIV- garantir respostas conclusivas aos usuários, seja através do Canal da Ouvidoria, E-SIC ou SIC-FÍSICO;
- XV- promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.
- XVI- assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública

**Parágrafo único.** Não serão objeto de apreciação, por parte da Administração Municipal, as questões pendentes de decisão judicial.

**Art. 5º** Compete à Ouvidoria da SEMACI de Rio das Ostras:

- I- formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
- II- formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas na Seção II, da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, de 2018;
- III- formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas no Capítulo II, da Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 2011;
- IV- promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
- V- sistematizar as informações da Ouvidoria e do Portal da Transparência, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;
- VI- propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

**Art. 6º** Se no órgão não houver um Ouvidor, o Gestor da Pasta deverá indicar 02 (dois) servidores, sendo um interlocutor titular e outro suplente, sendo, preferencialmente, 1 (um) destes, servidor efetivo.

**Art. 7º** Compete ao servidor responsável pela Ouvidoria da SEMACI de Rio das Ostras:

- I- propor ao Secretário da Pasta a normatização do acesso ao Sistema de Ouvidoria e E-SIC, informando, padronizando e divulgando os seus procedimentos;

GABINETE DO PREFEITO

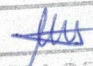
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Processo Nº.: 243/2024  
Folha: 08  
Rubrica:   
ÂNGELA CABREIRA DE SOUZA  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 028

- II- encaminhar a demanda apresentada ao sistema da ouvidoria, E-SIC e SIC-FISICO à Secretaria competente, monitorando a providência adotada por ela;
- III- responder ao usuário da Ouvidoria, E-SIC e SIC-FISICO no prazo legal, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;
- IV- atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;
- V- propor medidas que aumentem a eficiência do serviço público municipal.
- VI- propor aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como às entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, com a ciência ou autorização do Secretário da Pasta a qual está substituindo;
- VII- requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;
- VIII- recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população;
- IX- recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

**Art. 8º** Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da SEMACI atuará:

- I- por iniciativa própria;
- II- por solicitação do Chefe do Poder Executivo e dos Secretários Municipais;
- III- em decorrências de denúncias, reclamações, representações e sugestões de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 9º** Os Atos Oficiais da Ouvidoria da SEMACI de Rio das Ostras serão publicados no Jornal Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

**Art. 10.** Fica autorizado ao Chefe do Executivo expedir outros Atos Normativos regulamentares, em prazo adequado, a Estrutura Administrativa e o Estatuto da Ouvidoria da SEMACI, contendo normas quanto à organização e funcionamento da Ouvidoria.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de março de 2024.

  
**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Estado do Rio de Janeiro

PROFESSOR Nº	07
COLÉGIO Nº	01
CEP Nº	

07/03/24

Ao  
Chefe do Expediente

Encaminho o presente processo administrativo para as devidas providências.

Rio das Ostras, 08 de Março de 2024.

  
Alexander de Moura Rei  
Diretor Administrativo  
Matrícula nº 40